



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.888
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.748, DE 10/09/2021

Institui o “Dia da Dignidade Menstrual”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no Estado de Sergipe, anualmente, no dia 28 de maio, dedicado a combater o preconceito e a precariedade menstrual.

Parágrafo único. O Dia instituído no “caput” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual”, o Poder Executivo pode promover ações com o objetivo de:

I – informar a população sobre o natural processo menstrual do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – diminuir a precariedade menstrual das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo